



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

- LOCAIS DE REUNIOES E AFLUENCIA DE PUBLICO**
- Largura nao inferior a: 1,50 m;
 - Lances retos de 16 degraus no maximo, entre os quais se intercalarao patamares de, no minimo, largura da escada;
 - Nao apresentar "trechos em leque";
 - Se o ng de pessoas for > 150 a largura aumentara a razao de 8mm/pessoa excedente;
 - Os degraus nao terao piso inferior a: 0,30m nem espelhos superior a 0,16m;
 - O ng de escadas sera conforme Tabela I, desse anexo, dirigidas para saidas autonomas;
 - Serem obrigatoriamente dotados de corrimao.
- LOCAIS DE TRABALHO INDUSTRIAS, FABRICAS E GRANDES OFICINAS**
- Largura minima: 1,20m;
 - Deve ser de 16 o ng de degraus entre patamares;
 - Altura maxima dos degraus: 0,16 m e, largura de: 0,30 m;
 - Serem obrigatoriamente dotados de corrimao.
- ESTABELECIMENTOS PARA ATIVIDADES DE SAUDE**
- Uso de pacientes - devido a localizacao largura minima:1,50 providas de corrimao;
 - A circulaçao vertical para movimentacao de pacientes, so podera ser feita basicamente atraves de rampas e elevadores.
 - Uso exclusivo do pessoal - largura minima: 1,20 m;
 - Piso antiderrapante e profundidade minima de: 0,30 m;
 - A altura de cada degrau nao devera ser superior a: 0,14 m;
 - Nao dispor de degraus em "leque";
 - Nao vencer lance com mais de 2,00m sem patamar intermediario;
 - O vao da escada nao podera ser utilizado para instalacao de elevador ou montacargas;
 - As escadas nao poderao abrir diretamente em corredores;
 - Deverao dar acesso a vestibulos e nao terao dimensao inferior a 3,00 m em frente a mesma.
 - O hall das escadas servindo mais de tres pavimentos devera ser isolado por porta Corta-fogo.

obs: m= metros



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

TABELA III
TABELA DE PE-DIREITO DAS EDIFICAÇÕES

CATEGORIA FUNCIONAL	AMBIENTE	PE-DIREITO	OBSERVAÇÃO GERAL
HABITAÇÃO	- salas e dormitórios - garagens - sanitário e demais compartimentos - compartimento em sub-solo	2,70m 2,30m 2,50m -	- atender a exigencia segundo a utilização.
COMÉRCIO E SERVIÇO	- em pavimentos terreos - em pavimentos superiores - galeria interna de acesso a estabelecimentos comerciais.	3,00 m 2,70 m 3,00 m	
LOCAIS DE TRABALHO	- borracharia, oficina mecanica, funilaria, serralheria, vidraçaria, sapataria padaria	3,00 m	- admite-se redução ate 2,70 desde que devidamente justificada.
ENSINO REGULAR	- industrias, fabricas, grandes oficinas	4,00 m	- admite-se reduções ate 3,00 m desde que haja ausencia de fontes de calor e boas condições de iluminação e ventilação para execução da atividade.
LOCAIS PARA REUNIAO	- cozinhas industriais - lavanderias industriais	-	- admite-se tambem para cozinha e lavanderias não residenciais a utilização ao seguinte criterio: a - 10 a 50 m ² PD = 3,00 m; b - 50 a 100 m ² PD = 3,50 m; c - > 100m ² PD = 4,00 m.
ARMAZENAGENS	- salas de aula e anfiteatro - instalação sanitária e corredores	3,00 m 2,50 m	- o valor medio é de 3,00 m e o valor mínimo de 2,50 m.
CONSTRUÇÃO DE INST. SOCIAL	- teatros, cinemas e locais de reuniões - frisos, camarotes e galerias - cabine de projeção de cinema - igrejas e locais de culto ou reunião	6,00 m 2,50 m 3,00 m 4,00 m	- admite-se redução ate 4,00 m quando a área for inferior a 250 m ² .
MATADOURO	- salões, depósitos e armazéns	3,00 m	- exceto os domiciliares.
	- habitação unifamiliar ou multifamiliar	2,60 m	- pe-direito mínimo para todos os ambientes, exceto sanitários.
	- sala de matança	4,00 m	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

HOSPITAIS	- salas de cirurgia, parto, emergencia e outras salas com luminaria instalada no teto	3,00 m	- este pe-direito e o espaço util, nao esta computado o espaço para dispositivos de sustentação e dutos.
CLINICAS	- salas de radiologia, medicina fisica, cozinha, lavanderia e central de esterilização	3,00 m ou 4,00m	- pe-direito util minimo, devendo-se entretanto estudar-se os equipamentos a serem instalado bem como a presença de fontes de calor.
E	- Laboratorios, farmacias, lactario,etc.	3,00 m	- considera-se local de trabalho.
PRONTO-SOCORRO	- Nas demais unidades de internação, administração, ambulatorio,etc.	2,70 m	- verificar "locais de trabalho".
SHOPPING	- corredores	3,00 m	- podendo haver reduções ate 2,70 m
CENTERS	- estabelecimentos ou comércio alimenticio	3,00 m	
	- lojas em geral	3,00 m	
	- lojas com mezanino	2,50 m	- a taxa de ocupação do mezanino deve ser no maximo de 50% da area total da loja mantendo ao restante o pe-direito duplo.

obs: m = metros





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

TABELA IV
LARGURA DE CORREDORES, PASSAGENS E RAMPAS DAS EDIFICAÇÕES

TÍTULO	EXIGÊNCIA	OBSERVAÇÃO	GERAL
NORMA GERAL	<p>Corredores e Passagens:</p> <ul style="list-style-type: none">- habitações unifamiliares e unidades de habitações- multifamiliares: 0,90 m;		- compartimento destinados a outros fins, valores sujeitos a justificações.
EDIFICAÇÕES DESTINADAS A ENSINO (ESCOLAS)	<p>Outras Edificações:</p> <ul style="list-style-type: none">a) uso comum ou coletivo: 1,20 m;b) uso restrito: 0,90 m. <p>Os corredores não poderão ter larguras inferiores a: I) 1,50 m até 200 alunos; II) 1,50 m acrescidos de: a) 0,007 m/aluno, de 200 a 500; b) 0,005 m/aluno, de 501 a 1000; c) 0,003 m/aluno excedente a 1.000.</p> <p>Rampas de Pedestres:</p> <ul style="list-style-type: none">- não apresentar declividade superior a 12%;- revestidas de material não escorregadio, sempre que acima de 6%.		<p>- As rampas deverão ter dimensionamento não inferior a resultante da aplicação dos critérios do dimensionamento dos corredores, para a lotação do pavimento a que servem, acrescidas da metade daquela necessária para a lotação do pavimento imediatamente superior.</p> <p>- para efeito deste (artigo acima) serão considerados os dois pavimentos que resultem no maior valor.</p>
CINEMAS, TEATROS, AUDITORIOS CIRCOS E PARQUES DE DIVERSAO DE USO PUBLICO	<p>Corredores de saída e portas:</p> <ul style="list-style-type: none">- largura correspondente a 1 cm/pessoa, prevista para a lotação total, sendo de no mínimo de 2,00m de vão. <p>Rampas de Pedestres:</p> <ul style="list-style-type: none">- não poderá exceder a 12%;- revestidas de material não escorregadio, sempre que acima de 6%;- largura não inferior a 1,50m.		<p>- quando o nº de pessoas for > 150, a largura aumentará a razão de 8mm/pessoa excedente.</p>
LOCAIS DE REUNIAO PARA FINS RELIGIOSOS	<ul style="list-style-type: none">- Aberturas de ingresso e saída largura não inferior a 2,00 m.		
LOCAIS DE TRABALHO INDUSTRIAS, FÁBRICAS E GRANDES OFICINAS	<ul style="list-style-type: none">- Rampas e Corredores para Pedestres - largura mínima: 1,50 m declividade máxima: 15%.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

GALERIAS DE ACESSO A ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

- Largura correspondente a 1/10 de seu comprimento e não inferior a 4,00 m.

HOSPITAIS,

CLÍNICAS

E

PRONTO-
SOCORROS

Corredores:

- circulação de pacientes ambulantes ou em cadeiras de rodas, macas ou camas, de tráfego intenso de pessoal, de material, deverão ter largura mínima de 2,00 m, não podendo ser utilizado como sala de espera;
- corredores internos e de uso exclusivo do serviço quando destinado apenas a circulação de pessoal e de cargas não volumosas: 1,20 m de largura.

- quando utilizadas apenas para passagens, ligando alguns elementos da mesma unidade, pode-se admitir a largura de 1,00 m.

Rampas de Pedestres:

- as rampas só poderão atender no máximo a 2 pavimentos;
- não ter inclinação superior a: 10%;
- não ter largura inferior a: 10%;
- ter piso antiderrapante e proteções laterais com corrimão;
- em nenhum ponto da rampa o pe-direito deverá ser inferior a: 2,00 m.

- As rampas só poderão servir a um só pavimento, se estiver situado em nível intermediário.
- Os patamares das rampas deverão possuir dimensões tais que permitam a parada temporária de macas e carrinhos.

obs: m = metro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

TABELA V

CONDICOES MINIMAS DAS RAMPAS PARA DEFICIENTES FISICOS (1)

USO	1	2	3	4
INCLINAÇÃO ADMISSIVEL	1:8 OU 12,5%	1:10 OU 10%	1:12 OU 8,33%	1:16 OU 6,25%
DESNIVEL MAXIMO DE UM SEGMENTO DE RAMPA	0.183 m	0.274 m	0.793 m	0.793 m
nº TOTAL PERMITIDO DE SEGMENTO DE RAMPA	1	1	2	4
DESNIVEL TOTAL DA RAMPA ACABADA	0.183 m	0.274 m	1.50 m	3.00 m
COMPRIMENTO MAXIMO DE UM UNICO SEGMENTO DA RAMPA	1.22 m	2.10 m	9.15 m	12.20 m
COMPRIMENTO TOTAL DA RAMPA PERMITIDO	1.22 m	2.10 m	18.30 m	48.80 m mais patamar mais patamar

- 1 - RAMPAS CURVAS QUANDO FOR IMPOSSIVEL EXECUTAR RAMPA DE 1:12 OU 1:10 POR CAUSA DE LOCAL DIFICIL.
- 2 - RAMPAS CURVAS QUANDO FOR IMPOSSIVEL EXECUTAR RAMPA DE 1:12 POR CAUSA DE LOCAL DIFICIL.
- 3 - RAMPAS CURVAS OU RAMPAS.
- 4 - RAMPAS CURVAS OU RAMPAS.

OBS: m = metros

(1) Conforme NBR 9050/1.985